

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA GRADUAÇÃO UNIFEB

1 DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O presente regulamento, baseado na resolução nº 177/CNAS/2000, disciplina o processo de inscrição e seleção de candidatos para o Programa de Concessão de Bolsas de Estudo – Graduação – Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos-UNIFEB.

1.2 Serão ofertadas bolsas de estudo para os acadêmicos da graduação, obedecendo como critério a carência econômico-financeira dos candidatos.

1.3 O programa de bolsa não cobre os débitos anteriores.

1.4 O processo de seleção para o Programa de Concessão de Bolsas de Estudo, com validade para 01 (um) ano, é constituído das seguintes etapas;

1. inscrição;
2. entrega da documentação;
3. entrevista e visita domiciliar, se necessário;
4. seleção final.

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 São requisitos para inscrição no processo:

1. Preencher a ficha de inscrição disponível na página da UNIFEB (www.unifeb.edu.br) ou na Secretaria Geral.
2. Ter efetuado a matrícula no semestre da oferta da Bolsa.

2.1.1 O preenchimento completo da ficha de inscrição, no prazo estipulado, é de exclusiva responsabilidade do candidato e constitui condição para a participação do mesmo na seleção.

3 DA PRÉ-SELEÇÃO

3.1 Os candidatos que atenderem aos requisitos e às condições estabelecidas para inscrição serão pré-selecionados segundo o IC (Índice de Classificação), obtido mediante a seguinte fórmula:

$$Ic = \frac{RB}{GF} \times M \times DG \times T \times R \times CS \times NG, \text{ onde:}$$

Ic = índice de classificação;

RB = renda bruta mensal familiar;

GF = grupo familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato);

M = Moradia

Própria/cedida = 1;

Não própria (alugada/financiada/outros) = $1 - [(\text{gasto com moradia}/\text{RB}) \times 0,4]$

DG = Doença crônica (existe no grupo familiar = 0,8; não existe = 1);

T = Transporte Escolar Intermunicipal

Morador em Barretos = 1

Vem diariamente de outra cidade = $1 - [(\text{gasto com transporte}/\text{RB}) \times 0,4]$

R = mora em república ou não

Mora com a família = 1

Mora em república = 0,9

CS = Curso Superior

Tem curso superior completo = 5

Não tem curso superior = 1

NG = não gratuita

Outro membro do grupo familiar cursando IES paga, sem bolsa = 0,8

Somente o candidato estuda em IES paga = 1

Observações:

1. Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas dependentes de acordo com a legislação do Imposto de Renda.
2. Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.
3. Os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado de acordo com o *caput* deste artigo (quanto menor o índice, maior o grau de vulnerabilidade social).
4. No caso de classificação de irmãos, apenas 1 (um) será contemplado.
5. No caso de índices idênticos calculados segundo o disposto no *caput*, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:
 1. maior número de semestres já concluídos;
 2. desempenho acadêmico:
 - a. aluno sem reprovação;
 - b. ter prestado monitoria no semestre atual ou anterior;
 - c. maior média suja;
 - d. ter iniciação científica em andamento;
 3. menor renda bruta mensal familiar;
 4. residência não própria;
 5. despesa com doença crônica no grupo familiar;
 6. mais de um membro da família estudando, sem bolsa, em IES paga;
6. Será considerado o disposto na Portaria Interministerial nº 2.998 de 23 de agosto de 2001, segundo a qual são consideradas doença graves:
 - Tuberculose ativa
 - Hanseníase
 - Alienação mental
 - Neoplasia maligna (câncer)
 - Cegueira
 - Paralisia irreversível e incapacitante
 - Cardiopatia grave
 - Doença de Parkinson
 - Espondiloartrose Anquilosante
 - Nefropatia grave
 - Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
 - Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - Aids
 - Contaminação por radiação
 - Hepatopatia grave (cirrose/hepatite)

3.2 A divulgação da relação dos candidatos pré-selecionados, ocorrerá através dos murais da UNIFEB e na página da internet.

4 DA SELEÇÃO

4.1 O candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Comprovante da Inscrição para a Bolsa de Estudo;
2. cópia de Carteira de Identidade e CPF do candidato;

3. cópia da Carteira de Identidade e/ou Certidão de Nascimento de todos os componentes do grupo familiar indicados na ficha de inscrição (ver observação I);
4. cópia do CPF de todos os membros do grupo familiar maiores de 18(dezoito)anos;
5. tratando-se de rendimento formal, anexar cópia dos comprovantes dos rendimentos brutos de todos os componentes do grupo familiar, (incluindo o candidato) com idade superior a 16 anos, referentes ao mês anterior à data de inscrição;
6. se sócio ou dono de empresa: cópia do Imposto de Renda e cópia do contrato social;
7. se trabalhador autônomo ou profissional liberal, declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE) feita por contador inscrito no CRC (Resolução n 872, de 23.03.2000, do Conselho Federal de Contabilidade), ou Imposto de Renda pessoa física;
8. tratando-se de aposentado ou pensionista, anexar cópia do último comprovante trimestral de rendimentos do INSS;
9. tratando-se de produtor rural, anexar declaração do Sindicato Rural com especificação dos rendimentos dos últimos 12 meses constantes do talão de produtor;
10. cópia de comprovantes de gastos com moradia: sendo alugada, anexar cópia do contrato de locação com recibo de pagamento do mês anterior à data de inscrição;
11. sendo financiada, anexar cópia do recibo de pagamento da prestação do mês anterior à data de inscrição e documento comprobatório da data do término do financiamento; e se cedida apresentar declaração assinada pela pessoa que cede o imóvel.
12. cópia de comprovante de residência do candidato (conta de luz, água ou telefone);
13. se estrangeiro, anexar cópia do visto permanente ou para estudo;
14. comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em IES pago;
15. se houver doença crônica no grupo familiar, atestado médico comprobatório com CID (exames e receitas médicas não serão aceitas como comprovantes);
16. recibo e /ou declaração de associação de universitários/empresas de ônibus comprobatório de despesas com transporte intermunicipal;
17. apresentar cópia da escritura do registro de imóveis dos pais e do candidato;
18. declaração de próprio punho juntamente com Xerox dos documentos referente a possuir ou não automóvel, dos pais e do candidato.

4.2 Será aplicado um índice de correção ao Ic calculado, referente ao desempenho acadêmico, sendo:

- = 1 se o aluno não tiver disciplinas em regime de dependência;
- = 1,5 se o aluno tiver até 2 disciplinas/semestre em regime de dependência, nos dois semestres anteriores ao pedido de bolsa;
- = 2 se o aluno tiver mais de 2 disciplinas/semestre em regime de dependência nos dois semestres anteriores ao pedido de bolsa.

4.3 Será aplicado um Índice de Proporcionalidade Mensalidade do Curso/Renda Bruta Familiar, conforme a fórmula abaixo, para obtenção do Índice de Classificação Final (Ic final):

$$\text{Ic final} = \text{Ic} \times [1 - (\text{Mensalidade do Curso/Renda Bruta Familiar} \times 0,5)]$$

4.4 Os candidatos pré-selecionados poderão ser convocados, a critério da Comissão de Bolsas, para uma entrevista individual.

OBSERVAÇÕES

I - Nos casos de:

1. falecimento dos pais ou responsáveis legais, anexar fotocópia da certidão de óbito;
2. separação judicial ou divórcio de algum membro integrante do grupo familiar, anexar documento oficial e, se for o caso, comprovante de recebimento de pensão alimentícia.

II - Todos os componentes do grupo familiar, maiores de 16 anos, que estiverem desempregados ou não estiverem exercendo atividade remunerada, deverão comprovar essa condição mediante fotocópia da carteira de trabalho e previdência social (todas as páginas que comprovem a situação).

III – a apresentação dos documentos solicitados são de exclusiva responsabilidade do candidato e constitui condição para a participação do mesmo na seleção.

IV – Constituem-se motivos para desclassificação automática do candidato:

1. a não entrega de qualquer documento mencionado neste regulamento no prazo estipulado;
2. a não-comprovação de qualquer informação prestada por ocasião do preenchimento da Ficha de Inscrição;
3. omissão, por ocasião da inscrição, de qualquer informação atinente à condição sócio-econômica do grupo familiar do candidato.

V -A Comissão de Bolsas da FEB não levará em consideração cópias de documentos ilegíveis e não aceitará documentos fora do prazo.

VI -A apresentação de informações e/ou documentos inidôneos desclassificam o candidato e impedem a sua participação em futuros processos seletivos de bolsa-filantrópica, inclusive candidatos desclassificados em processos anteriores pelo mesmo motivo, além de predispor o candidato à aplicação da penalidade prevista no Artigo 299 do Código Penal.

4.3 A divulgação final dos candidatos selecionados ocorrerá nos murais da UNIFEB e no site da UNIFEB.

4.4 Os candidatos que não tiveram sua inscrição protocolada por razões técnicas ou não forem classificados poderão apresentar Recurso, por escrito, à Comissão de Bolsas da UNIFEB, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados.

4.5 Será divulgada a relação definitiva dos candidatos selecionados após a avaliação dos recursos, cujo prazo não deverá ultrapassar outros 05 (cinco) dias úteis.

5 DA CONCESSÃO DA BOLSA

5.1 A concessão da bolsa aos candidatos selecionados fica vinculada à assinatura do termo de compromisso, junto à Secretaria ou Setor Unificado de Cobrança e, sendo o caso, formalização da opção prevista no item 1.4 deste regulamento. A concessão da Bolsa de Estudo poderá variar de 50 à 100%, definido pelo índice de classificação.

6 DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Constituem-se motivos para CANCELAMENTO total da BOLSA:

6.1 alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de

- vulnerabilidade social do candidato;
- 6.2** ocorrência disciplinar prevista no Regimento Unificado da UNIFEB;
 - 6.3** trancamento da matrícula do Curso;
 - 6.4** abandono ou desistência do curso;
 - 6.5** constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo acadêmico à Comissão;
 - 6.6** não aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no presente regulamento e no termo de compromisso;
 - 6.7** transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
 - 6.8** não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo, para a Comissão de Bolsas da UNIFEB;
 - 6.9** não cumprimento do prazo no Termo de Compromisso;
 - 6.10** não comparecimento em entrevista ou qualquer outra atividade organizada pela Comissão de Bolsas da UNIFEB, desde que previamente convocado.
 - 6.11** passar a possuir qualquer tipo de vínculo empregatício ou dependência de empregado com a UNIFEB;
 - 6.12** atraso de pagamento da diferença na mensalidade da UNIFEB.
 - 6.13** comprovação de denúncia formal a qualquer tempo.
 - 6.14** ocorrência de mais de quatro dependências no ano.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1** A Comissão de Bolsas da UNIFEB se reserva o direito de convocar candidatos para entrevista, em casos de dúvidas ou de necessidade de verificação, confirmação ou complementação de informações.
- 7.2** A Comissão de Bolsas da UNIFEB poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares aos beneficiários para comprovar ou confirmar a continuidade das condições exigidas na concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando da inscrição, bem como denúncia formal e protocolada junto à comissão.
- 7.3** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Bolsas da UNIFEB.